



PROJETO DE LEI Nº.....**4485**...../2019

**Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Caçapava do Sul e dá outras providências.**

**Art. 1º** – Fica criada a **Guarda Municipal de Caçapava do Sul**, com fundamento no art. 144, § 8º da Constituição Federal, art. 128, inc. I da Constituição Estadual, art. 2º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.022/2014 e Lei Municipal nº 2.436 de 15 de abril de 2009, cuja competência e atribuições estão definidas na presente Lei.

**Art. 2º** – A Guarda Municipal é um órgão civil auxiliar de segurança pública, subordinada ao Prefeito Municipal e integrará a Secretaria Geral do Município e atuará de forma preventiva em espaços públicos e/ou em eventos de interesse público em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e de combate a criminalidade, com as polícias estaduais e federais.

**§ 1º** - Caberá ao Secretário-Geral do Município supervisionar e acompanhar as atividades e ações a serem executadas e desenvolvidas pela Guarda Municipal.

**§ 2º** – *É criada a COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL com atribuição de chefiar, coordenar e fiscalizar a Guarda Municipal, composta por um COORDENADOR ADMINISTRATIVO, Padrão CC3 ou FG correspondente, cargo de livre nomeação e exoneração, conforme as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.799 de 06 de dezembro de 2016.*

**Art. 3º** – A Guarda Municipal, no âmbito de suas competências, exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, assegurando o exercício dos poderes constituídos e trabalhará com uso de uniforme e armamento não letal.

**Art. 4º** – É competência geral da Guarda Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais, próprios e instalações do Município.

**Art. 5º** – São de competências específicas da Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais, as seguintes:

I -zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385. sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**Parágrafo único** - No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

**Art. 6º** - São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Municipal:

I - Nacionalidade brasileira;

II- Gozo dos direitos políticos;

III- Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV- Nível médio completo de escolaridade;



V- Idade mínima de 18 ( dezoito ) anos;

VI- Obter aprovação nos exames médicos, físicos e psicológicos previstos no Edital do concurso;

VII- Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual.

VIII- Carteira nacional de habilitação, categoria A/B.

**Art. 7º** – São criados 20 ( vinte ) cargos de Guarda Municipal, de provimento efetivo, Padrão 10 , carga horária de 40 horas semanais, cujas especificações do cargo constam do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único:** Para ocupação dos cargos deverá ser observado o percentual mínimo de 20% das vagas para pessoas do sexo feminino.

**Art. 8º** – O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

**Parágrafo único:** O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando o atendimento do disposto no caput deste artigo.

**Art. 9º** - A Guarda Municipal não fica sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar, sendo vedada a utilização de denominação idêntica à das forças militares, quanto as postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

**Art. 10** - A Guarda Municipal, denominada **Guarda Civil Municipal** utilizará uniforme e equipamentos padronizados, de preferência na cor azul-marinho, que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal.

**Art. 11** - É obrigatório o uso do uniforme por parte dos guardas municipais em serviço e também quando da realização de solenidades e atos públicos oficiais, sendo proibido seu uso em ocasião não prevista em atos públicos que conotam caráter político, salvo no deslocamento do guarda da residência para o serviço e vice-versa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**Art. 12** - Aplicam-se aos Guardas Municipais as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 3.670/2015 e da Lei Municipal nº 3.672/2015.

**Art. 13** - As disposições desta Lei serão objeto de posterior regulamentação.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP.

**Art. 15** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, AOS  
\_\_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**Giovani Amestoy da Silva**

**Prefeito Municipal**



**ANEXO I**

**CARGO: GUARDA MUNICIPAL**

**PADRÃO: P -10;**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** Exercer as atribuições de proteção de bens e serviços, logradouros públicos municipais, bem como coibir, prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, interagindo com o departamento de trânsito do município; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

**QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:**

**Escolaridade:** Ensino Médio ou equivalente.

**Idade:** Acima de 18 anos.

**Outras:** Obter aprovação nos exames médicos, físicos e psicológicos e demais instruções reguladoras do processo seletivo.

**HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO:** As atividades do cargo serão desenvolvidas no horário normal de quarenta (40) horas semanais de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 86.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Anexa ao Projeto de Lei nº .....2019**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores (as):**

Submeto a elevada consideração desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Caçapava do Sul e dá outras providências.

Os municípios, face o contexto atual que envolve a segurança pública no país, não pode ficar a margem deste processo, mesmo porque a própria Carta Magna autoriza expressamente os municípios a constituírem suas guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, art. 144, § 8º da CF. Sabe-se que a União e o Estado não comportam sozinhos a responsabilidade em manter a ordem e a segurança pública.

O Município, na condição de Ente da Federação, tem a obrigação de se integrar de forma colaborativa com o Estado, junto a Brigada Militar e a Polícia Civil, no combate diuturno a criminalidade, tendo em vista que segurança pública, conforme princípio constitucional, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Por isso, a criação da Guarda Municipal de Caçapava do Sul, com ações integradas e profissionalmente coordenadas, inserem-se no âmbito da competência e dever do Município de prestar aos cidadãos caçapavanos uma segurança pública mais efetiva e eficaz, razão pela qual nos dá a certeza de que o Projeto será aprovado por Vossas Excelências.

Caçapava do Sul, 07 de novembro de 2019.

  
Giovanni Anestoy da Silva

Prefeito Municipal